



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Projecto de Lei nº 517/X/3ª

Considera como custos, para efeitos de IRC, remunerações e outros encargos com licenças de maternidade, paternidade e adopção

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O Grupo Parlamentar do PSD tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 16 de Abril de 2008, o Projecto de Lei (PJL) nº 517/X/3ª, que “Considera como custos, para efeitos de IRC, remunerações e outros encargos com licenças de maternidade, paternidade e adopção”.

A apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167º (Iniciativa de lei) da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º (Poder de iniciativa) do Regimento da Assembleia da República

A iniciativa encontra-se em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 123º (Exercício da Iniciativa) e nº1 do artigo 124º (Requisitos Formais dos Projectos e Proposta de Lei) do Regimento da Assembleia da República.

Deve-se referir que dado o disposto no artigo 5º do PJL nº 517/X, é superada a proibição constitucional e regimental que veda a apresentação de iniciativas que envolvam, no ano económico em curso, aumento de despesas ou diminuição das receitas do Estado prevista no Orçamento, artigo 120º (Limites da Iniciativa) do Regimento.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 23 de Abril de 2008, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, sendo competente a mesma, para emissão do respectivo parecer.

2- Objecto e Motivação

Na sua exposição de motivos os subscritores alegam a necessidade de promover a protecção da maternidade, da paternidade e da adopção, isto sem por em causa as actuais exigências de competitividade e produtividade.

Acrescentam também, que pese embora a legislação em vigor permita que a entidade empregadora possa suspender as retribuições devidas aos trabalhadores, que se encontram no gozo dessas licenças, a perda do trabalhador nessa situação tem sempre uma repercussão desfavorável no funcionamento das empresas.

Os subscritores da presente iniciativa pretendem que sejam *considerados como custos, para efeitos do IRC, 50% das remunerações e dos demais encargos patronais dos trabalhadores em licença por maternidade, por paternidade ou por adopção, ainda que aquelas não constituam, durante o período dessas licenças, encargos efectivos do sujeito passivo.*

Pretendem também, que a entidade empregadora que queira a substituição temporária daqueles trabalhadores – durante o período correspondente ao gozo daqueles direitos - e de que resulte, depois uma contratação sem termos, possa ser isenta da taxa contributiva nos três primeiros anos de vigência do contrato.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

Estando de acordo com o PSD quando refere na exposição de motivos do Projecto de Lei em análise que é “indiscutível a protecção da maternidade e de paternidade, ...”, parece-me que não considera relevante que Portugal é um dos países onde a taxa de fecundidade é mais baixa e que é indispensável o reforço de políticas que invertam esta tendência.

Neste Projecto de Lei, o PSD vem propor medidas direccionadas para as empresas, defendendo a possibilidade de as empresas considerarem como custos para efeitos do IRC 50% das remunerações e dos demais encargos patronais dos trabalhadores em licença por maternidade, paternidade ou adopção, ou podendo atingir os 100% no caso de celebrarem um contrato de trabalho a termo com uma terceira pessoa durante o período das licenças acima referidas, ainda que não constituam, durante o seu período, encargos efectivos do sujeito passivo, não sendo neste caso, registado qualquer custo contabilístico.

A proposta apresentada parece querer também contemplar os casos, que devem abranger poucas situações, em que as empresas continuam a pagar as remunerações aos trabalhadores no período das licenças pelo que pretender-se-á majorar em 50% ou 100% as remunerações e os demais encargos que, neste caso, já se encontram contabilizadas como custo. Assim sendo, esta proposta deveria incluir um outro número no seu artigo 2º onde fosse prevista a majoração do custo.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) O Grupo Parlamentar do PSD apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei nº 517/X que “Considera como custos, para efeitos de IRC, remunerações e outros encargos com licenças de maternidade, paternidade e adopção”.
- 2) A Comissão de Orçamento e Finanças considera que o Projecto de Lei em apreço se encontra em condições de prosseguir a tramitação regimental até à sua votação final.
- 3) Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é do parecer que o Projecto de Lei nº 517/X, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Nos termos do nº2 do artigo 137º do RAR, segue anexo ao presente parecer a nota técnica a que se refere o artigo 131º do mesmo Regimento.

Palácio de S. Bento, 14 de Maio de 2008

A DEPUTADA RELATORA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Aldemira Pinho)

(Jorge Neto)